



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 228/2011,

de 29 de março de 2011.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel urbano pertencente a José Invaime Caetano e Waldemar Caetano, situado neste Município, que possui as seguintes características e confrontações: "um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sito à rua Francisco Ferreira Barbosa, sem número, outrora rua Toledo Piza, no Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, medindo 12,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 40,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando uma área de 480,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Paulistânia-SP sob nº 186 e matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP sob nº 4.709".

Artigo 2º - O referido imóvel deverá ser transferido através de escritura de compra e venda pelos proprietários supra citados ao Município de Paulistânia, conforme acordo firmado e homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 1.224/2007, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a José Invaime Caetano, Waldemar Caetano e Sucessores de Livino Rodrigues, em razão de contrato celebrado irregularmente em 02 de junho de 2004 pelos citados proprietários com a Câmara Municipal de Paulistânia.

Artigo 3º - O valor da transação corresponde ao mesmo valor já pago do imóvel, estabelecido no contrato supra mencionado, celebrado pela Câmara Municipal de Paulistânia com os referidos proprietários em 02 de junho de 2004, devidamente atualizado.

Artigo 4º - O referido imóvel será destinado à instalação de repartições públicas municipais.

Artigo 5º - Para a formalização da aquisição ora autorizada, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 29 de março de 2011.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 228/2011, em fls. 31, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 29 de março de 2011.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo